

Ata de reunião da Comissão Superior do  
Concurso para professor do Magistério Superior

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2013, às onze horas e trinta minutos, estiveram presentes na sala 13 da Universidade Aberta do Brasil – UAB - os membros da comissão superior, referente ao concurso Edital N° 001, de 21 de julho de 2013, nomeados através da Portaria n° 791/2013/GR/UNIR, de 03 de setembro de 2013, composta pelos professores **Carlos Luis Ferreira da Silva** (presidente), **Fernando Danner** (membro) e **Delson Fernando Barcellos Xavier** (membro), para analisarem o recurso da candidata **Graciele Cristina de Oliveira**, concorrente a vaga do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia - UNIR -, para o **Curso de Direito**, subárea **Direito**, do Campus de Cacoal. A candidata solicita reconsideração de sua reprovação por parte da banca examinadora, pelos fatos a seguir mencionados: a) “Primeiramente, alega a Banca examinadora do Campus de Cacoal em suas fichas de avaliação da prova escrita, justificativa, que a prova ‘faltou clareza, incompreensível de difícil compreensão’, em decorrência da letra da candidata, alegam que o texto estava ilegível”; e b) “um dos examinadores justificou a nota, primeiramente por falta de clareza, ou seja, o que realmente quis dizer era que a prova estava ilegível, se a prova estava ilegível, como o mesmo conseguiu detectar erros gramaticais e ainda justificou com a limitação bibliográfica, ora, a candidata concorre a vaga de professor, tendo de demonstrar na prova escrita, principalmente, clareza, domínio do conteúdo e primordialmente se fazendo entender, o que restou comprovado, visto que a candidata elaborou o texto sobre o tema sorteado, conforme previsão do edital, qual seja, ‘A Função Social do Direito’ – bibliografia de Sergio Cavalieri Filho (Programa de Sociologia Jurídica, 11ed. 2007), delimitando o texto no tema escolhido, e mais, a prova não era de consulta, portanto não tem como fazer citação de autores, se limitando a candidata ao tema sorteado e a bibliografia do edital”. Além disso, “quanto a erros gramaticais, os examinadores circulam as vírgulas na prova, o que não se considera erro, e sim nas sábias palavras do Professor Agnaldo Martino, ‘O uso da vírgula é mais uma questão de estilo, pois vai ao encontro da intenção do autor da frase’, portanto ficou demonstrado que o emprego da vírgula no texto da candidata não se trata de erro gramatical e sim da intenção da mesma”. Após análise e deliberação do presente recurso, essa Comissão decidiu por **manter a nota da candidata**, tendo em vista que as avaliações dos componentes da banca são coerentes com o texto escrito pela candidata.

  
Carlos Luis Ferreira da Silva - Presidente

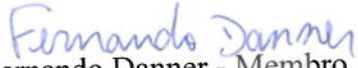
  
Fernando Danner - Membro

  
Delson Fernando Barcellos Xavier - Membro

Ata de reunião da Comissão Superior do  
Concurso para professor do Magistério Superior

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2013, às onze horas e trinta minutos, estiveram presentes na sala 13 da Universidade Aberta do Brasil – UAB - os membros da comissão superior, referente ao concurso Edital Nº 001, de 21 de julho de 2013, nomeados através da Portaria nº 791/2013/GR/UNIR, de 03 de setembro de 2013, composta pelos professores **Carlos Luis Ferreira da Silva** (presidente), **Fernando Danner** (membro) e **Delson Fernando Barcellos Xavier** (membro), para analisarem o recurso da candidata **Graciele Cristina de Oliveira**, concorrente a vaga do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia - UNIR -, para o **Curso de Direito**, subárea **Direito**, do Campus de Cacoal. A candidata solicita reconsideração de sua reprovação por parte da banca examinadora, pelos fatos a seguir mencionados: a) “Primeiramente, alega a Banca examinadora do Campus de Cacoal em suas fichas de avaliação da prova escrita, justificativa, que a prova ‘faltou clareza, incompreensível de difícil compreensão’, em decorrência da letra da candidata, alegam que o texto estava ilegível”; e b) “um dos examinadores justificou a nota, primeiramente por falta de clareza, ou seja, o que realmente quis dizer era que a prova estava ilegível, se a prova estava ilegível, como o mesmo conseguiu detectar erros gramaticais e ainda justificou com a limitação bibliográfica, ora, a candidata concorre a vaga de professor, tendo de demonstrar na prova escrita, principalmente, clareza, domínio do conteúdo e primordialmente se fazendo entender, o que restou comprovado, visto que a candidata elaborou o texto sobre o tema sorteado, conforme previsão do edital, qual seja, ‘A Função Social do Direito’ – bibliografia de Sergio Cavalieri Filho (Programa de Sociologia Jurídica, 11ed. 2007), delimitando o texto no tema escolhido, e mais, a prova não era de consulta, portanto não tem como fazer citação de autores, se limitando a candidata ao tema sorteado e a bibliografia do edital”. Além disso, “quanto a erros gramaticais, os examinadores circulam as vírgulas na prova, o que não se considera erro, e sim nas sábias palavras do Professor Agnaldo Martino, ‘O uso da vírgula é mais uma questão de estilo, pois vai ao encontro da intenção do autor da frase’, portanto ficou demonstrado que o emprego da vírgula no texto da candidata não se trata de erro gramatical e sim da intenção da mesma”. Após análise e deliberação do presente recurso, essa Comissão decidiu por **manter a nota da candidata**, tendo em vista que as avaliações dos componentes da banca são coerentes com o texto escrito pela candidata.

  
Carlos Luiz Ferreira da Silva - Presidente

  
Fernando Danner - Membro

  
Delson Fernando Barcellos Xavier -Membro